



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 93

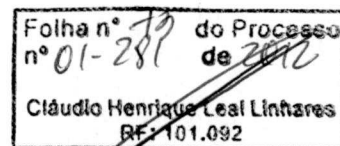
Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-281**..... de **2012**.....,**26**/.....**09**/.....**2019**. (a)



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 73 a 75 e folha de
informação sob nº 76 21/10/19

C. audio Henrique Leal Linhares
RF 104.082



São Paulo, 19 de setembro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 01702/2019

Senhor Prefeito,

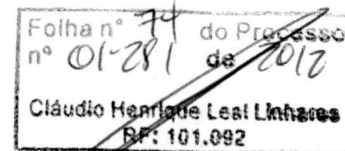
Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 18 de setembro do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 281/12, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a passarela inominada, sobre a linha férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura dos nºs 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/chll

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 95

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A**DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 281/12)
(VEREADOR SENIVAL MOURA – PT)

Denomina Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a passarela inominada, sobre a alinha férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura dos nºs 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a passarela inominada sobre a linha férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura dos nºs 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

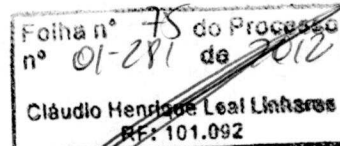
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de outubro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 01702, de 19 de setembro de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 281/12, de autoria do Vereador Senival Moura (Art. 183-A do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092-5
Casa Civil - ATL Chefia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 97

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-281 de 20.12.21, 10, 19 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

21/10/2019

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.